# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5018/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5279/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414692 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE INOCENCIA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INSPEÇÃO ORDINÁRIA |
| **RELATORA** | : CONS. SUBSª. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA N.º 019/2013. MULTA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

Trata-se de Inspeção Ordinária n.º 019/2013, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Inocência/MS, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos e ao Sr. Hélio de Oliveira Lira, Ordenadores de Despesas à época.

Os atos apurados no Relatório de Inspeção (peça 1) foram julgados irregulares, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS a cada um dos responsáveis, segundo consta do Acórdão AC00 - 448/2018 (peça 18).

Conforme certificado à peça 28, a multa aplicada ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos foi quitada em 26/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Quanto a multa imputada ao Sr.  Hélio de Oliveira Lira, observa-se que após a interposição de Recurso Ordinário contestando a cobrança da penalidade, o Recurso foi provido, resultando na exclusão da multa aplicada ao recorrente, conforme consta no Acórdão AC00 - 412/2025 (autos em apenso - TC/MS-5279/2013/001, peça 27).

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual

opinou pela extinção e consequente arquivamento do processo (PAR - 7ª PRC – 6397/2025, peça 40).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea “a”) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado na peça 28.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, bem como, para nos termos do art. 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS) c/c art. 186, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno (consumação do controle externo);

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2025.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.